



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

(Do Sr. GUIGA PEIXOTO)

Revoga a Lei nº 12.291, de 20 de julho de 2010, que “Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços”.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta lei revoga a Lei nº 12.291, de 20 de julho de 2010, que “Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços”.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 12.291, de 20 de julho de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição objetiva atualizar uma obrigatoriedade que se tornou inócua, mormente quanto aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços sejam obrigados a disponibilizar um exemplar físico, para consulta dos clientes, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Atualmente, as lojas e outros estabelecimentos são obrigadas a manter o Código de Defesa do Consumidor em um local visível, de fácil acesso, sob pena de multa de até R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) em caso de descumprimento.



Neste cenário, esta propositura almeja descomplicar a vida dos empreendedores, dando lhes mais um folego dentre tantos ônus que o Brasil impõe, porquanto que tenciona exonerar os estabelecimentos a oferecerem por o exemplar do CDC, uma vez que, nesta era tecnológica qualquer cidadão possui fácil acesso à infinitas informações na palma da mão. Qualquer celular hoje em dia é capaz de fornecer dados necessários para consulta, por exemplo, a disponibilidade do Código do Consumidor inteiro para consulta. Portanto, não podemos perder de vista que mudar é necessário, sendo indispensável estarmos atentos para acompanhar a velocidade em que ocorre a modernização na sociedade.

Nesta toada, frisamos que hoje existe a disponibilidade de oferta de acesso ao CDC por qualquer meio tecnológico, e se demonstra demasiado leviano continuar constando em lei esta obrigatoriedade aos estabelecimentos comerciais.

Portanto, ao que se tem, observamos a preservação dos direitos do consumidor aliado ao constante avanço tecnológico o qual desaguará na satisfação no processo de modernização social que perpassa os dias atuais.

Destarte, diante da relevância social da proposta, conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciativa prospere.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado GUIGA PEIXOTO

